PROJETO DE LEI ___ / 2025

Altera a Lei n° 2.294/18, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O serviço de transporte de passageiros por aplicativo ou plataforma digital prestado por veículos das categorias A e B poderá ser realizado em todo o Município de Rio Branco, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Qualquer aplicativo eletrônico ou plataforma digital de transporte de passageiros poderá oferecer o serviço no Município de Rio Branco, observando as seguintes condições:

I - Os motoristas que prestarem serviço por meio de aplicativos ou plataformas digitais poderão se cadastrar como Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da legislação federal vigente, caso desejem formalizar sua atividade.

II - Não será exigido nenhum cadastro especial ou específico dos aplicativos nos órgãos municipais ou estaduais, ressalvado o cumprimento das obrigações tributárias e regulatórias aplicáveis.

III - Exige-se do motorista a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria apropriada, bem como o atendimento de demais requisitos impostos pela legislação federal.

IV - Os motoristas deverão garantir a segurança e eficiência da comunicação durante a prestação do serviço, podendo utilizar dispositivos apropriados para essa finalidade.

V - Recomenda-se o uso de vestimentas adequadas ao atendimento ao público.

Art. 3º O serviço de transporte por aplicativo ou plataforma digital será prestado no município de Rio Branco, observadas as regulamentações estaduais e federais aplicáveis ao transporte intermunicipal.

Art. 4º O motorista de aplicativo utilizando motocicleta deverá fornecer ao passageiro capacete e demais itens de segurança, sem custo adicional.

Parágrafo único. O passageiro é obrigado a utilizar os equipamentos de segurança fornecidos.

Art. 5º Os motoristas de aplicativo ou plataforma digital poderão se organizar em associações sem fins lucrativos para representação coletiva, sem prejuízo de negociações individuais junto às empresas de aplicativos e ao poder público.

Art. 6º As associações representativas que forem criadas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar legalmente registradas e regulamentadas de acordo com a legislação brasileira vigente para entidades sem fins lucrativos;

II - Prestar contas anualmente de suas atividades e aplicação de recursos;

III - Possuir processos democráticos para a eleição de lideranças e definição de diretrizes.

Art. 7º As associações representativas poderão intermediar negociações entre os motoristas e as empresas de aplicativos, visando melhorias nas condições de trabalho, sem prejuízo das tratativas individuais.

Art. 8º As concessionárias no Município de Rio Branco poderão oferecer condições facilitadas para a aquisição de veículos, peças e equipamentos para motoristas de aplicativos devidamente cadastrados como MEI.

Art. 9º A Prefeitura de Rio Branco poderá estabelecer programas de incentivo e subsídios para motoristas de aplicativos, desde que observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2025

LEÔNCIO CASTRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o serviço de transporte de passageiros por aplicativo ou plataforma digital no Município de Rio Branco, estabelecendo regras claras para sua operação e promovendo a inclusão dos motoristas como Microempreendedores Individuais (MEI). Essa medida visa fortalecer a segurança jurídica da categoria, proporcionando maior autonomia financeira e acesso a direitos previdenciários.

Diante do atual cenário socioeconômico da capital acreana, onde a geração de empregos enfrenta grandes desafios e a economia local é fortemente dependente do funcionalismo público, a regulamentação do transporte por aplicativo se apresenta como uma alternativa viável para a criação de novas oportunidades de trabalho. Com a falta de grandes indústrias e a escassez de investimentos privados que ampliem a oferta de empregos formais, essa atividade emerge como uma solução acessível para aqueles que buscam renda e estabilidade financeira.

Além dos benefícios aos motoristas, o presente projeto também visa garantir mais segurança e qualidade para os passageiros, estabelecendo requisitos claros para a prestação do serviço. Com isso, busca-se equilibrar os interesses dos profissionais, das plataformas digitais e do poder público, dentro das competências municipais para regulamentação do transporte urbano, conforme estabelecido na Constituição Federal.

A opção pelo cadastro como MEI é apresentada como uma alternativa viável para os motoristas que desejam formalizar sua atividade, garantindo-lhes acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e licença-maternidade. Tal medida não impõe uma obrigatoriedade, respeitando o princípio da livre iniciativa e do direito ao trabalho, assegurados pela Constituição Federal.

Com essa iniciativa, pretende-se não apenas regulamentar o setor, mas também impulsionar a economia local, permitindo que mais cidadãos tenham acesso a fontes dignas de renda. O fortalecimento do transporte por aplicativo pode gerar um efeito multiplicador na economia, aumentando o consumo em diferentes setores e proporcionando maior dinamismo ao mercado de trabalho.

Diante da relevância social e econômica deste projeto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

LEÔNCIO CASTRO
Vereador